

Handwritten initials/signature



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de lei 18/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 17 / 02 / 2025

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>TRRLP</u>	RELATOR: <u>Ana</u>	DATA: <u>18/02/25</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Gleyce</u>	DATA: <u>18/02/25</u>
<u>Saúde</u>	RELATOR: <u>Gleyce</u>	DATA: <u>18/02/25</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 20 / 02 / 25

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5219 / 25

4-75

Em 2.ª Disc. e Vot. : 20 / 02 / 25

Autógrafo N.º 33 : / /

Ofício N.º: 26 em 21 / 02 / 25

Sancionada pelo Prefeito em: 21 / 02 / 25

Veto Acolhido Veto Rejeitado () Data: 24 / 02 / 25

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 24 / 02 / 25

OBSERVAÇÕES

Voto parcial / aceno



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 17 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM N.º 15 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências."

Pretende o presente projeto de lei, autorizar o repasse de subvenção à Santa Casa da Misericórdia de Itapeva do valor global de R\$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) que será pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), com o fim de custear os serviços hospitalares para manutenção e melhoria do atendimento hospitalar prestado ao Município de Itapeva, em conformidade ao plano de trabalho que faz parte integrante deste projeto.

Os recursos disponibilizados para tal subvenção advirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.01.00
Econômica: 3.3.50.43.00
Funcional/Ação: 10.302.1001.2365
Código de Aplicação: 3020000
Despesa: 5662
Fonte: 01.

É importante ressaltar, por fim, que as tratativas com a Santa Casa de Itapeva seguem em harmonia com as disponibilidades financeiras do Município, bem como com o interesse público, visando o bem estar de todos os munícipes de Itapeva.

Alc
03



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF nº 037.433.010-00, CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Este é um documento assinado digitalmente
Localização: Base: 02/2024: 11/11 - 08/35/2020
Formato: PDF - Roadto Versão: 2024.4.0

ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Res
04

PROJETO DE LEI N.º 18 /2024

AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar por subvenção à Santa Casa da Misericórdia de Itapeva o valor global de valor global de R\$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) que será pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a partir da assinatura do termo de convênio.

Art. 2º A subvenção será destinada ao custeio da entidade com o fim de manutenção e melhoria dos serviços hospitalares prestados à municipalidade, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das metas dispostas no Plano de Trabalho, o valor do repasse deverá ser devolvido à Municipalidade.

VIGÊNCIA DA LEI



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.01.00
Econômica: 3.3.50.43.00
Funcional/Ação: 10.302.1001.2365
Código de Aplicação: 3020000
Despesa: 5662
Fonte: 01.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANA
DUCH
MACHADO:17
593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
NF: CNPJ: 46.634.358/0001-77
Vício/Confirmita: CNJ+10612936000132
O/Indicador de Rastreio Federal do Brasil
- RFB: CNJ+RFB e-CPF A3: CNJ+em
- Nome: CNJ+ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.02.17 17:30:31-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

fls
05

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

<i>Número do PT:</i>	
<i>Razão Social</i> Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	
<i>CNPJ</i> 49.797.293/0001-79	
<i>Endereço</i> Rua Santos Dumont, 433, Centro	
<i>Município</i> Itapeva	<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 18400-030	<i>DDD/Telefone</i> 15 35219501
<i>E-mail:</i> administracao@santacasadeitapeva.org.br	

<i>Responsável pela Instituição</i> Pedro Curt Kaesemodel		
<i>CPF</i> 892.156.058-00	<i>RG</i> 9.487.702-6	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Provedor	<i>E-mail</i> administracao@santacasadeitapeva.org.br	

<i>Gestor do Convênio</i> Luciane Gomes Pacheco		
<i>CPF</i> 202.587.248-89	<i>RG</i> 27.640.741-6	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Administradora Hospitalar	<i>E-mail</i> luciane@santacasadeitapeva.org.br	

RECEBIMENTO DO RECURSO

<i>Banco</i> Banco do Brasil S/A	<i>Agência</i> 2414-7	<i>Conta Corrente (*)</i>	<i>Praça de Pagamento</i> Sorocaba
-------------------------------------	--------------------------	---------------------------	---------------------------------------

Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso

fls
07



CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Característica da Instituição

A Santa Casa possui 172 leitos, sendo 127 destinados ao SUS e atende em média 230.799 pacientes ao ano com o perfil assistencial de média e alta complexidade nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurocirurgia, Nefrologia, Anestesiologia, Oncologia, Cirurgia Geral e Radiologia.

Municípios com suas respectivas populações que compõem a CIR de Itapeva:

MUNICÍPIOS/CIR ITAPEVA	Habitantes
350270 Apiaí	24.226
350535 Barra do Chapéu	5.760
350715 Bom Sucesso de Itararé	3.984
350800 Buri	19.965
351760 Guapiara	17.025
352170 Itaberá	17.480
352215 Itaóca	3.330
352240 Itapeva	94.804
352265 Itapirapuã Paulista	4.268
352320 Itararé	50.642
353282 Nova Campina	9.860
354280 Ribeira	3.330
354300 Ribeirão Branco	16.211
354350 Riversul	5.443
355385 Taquarivaí	5.911
TOTAL	282.239

Fonte: IBGE – 2020

Missão

Proporcionar aos seus clientes e à comunidade ações com qualidade e responsabilidade social, assegurando o desenvolvimento profissional de seus colaboradores.

flv
08



Histórico

A Instituição tem como missão proporcionar a seus clientes e a comunidade, ações de saúde com qualidade e responsabilidade social, assegurando o desenvolvimento profissional de seus colaboradores. No final do século XIX, mais precisamente no ano de 1896, alguns cidadãos faxinenses entre eles Dona Luiza Marcondes e seu marido Francisco Marcondes Rezende resolveram fundar uma Santa Casa de Misericórdia em Faxina, antiga denominação da cidade de Itapeva. Três anos mais tarde, no dia 20 de maio de 1899 foi redigida a Ata para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Faxina. Somente no dia 10 de junho de 1899 foi escolhida a primeira diretoria que nomeou como o 1º Provedor o Cel. Crescêncio Ferreira de Melo, um dos fundadores da Instituição.

Objeto

CUSTEIO

Objetivo

Contribuir para a melhoria dos serviços médico-hospitalares para o atendimento municipal

Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Itapeva é referência hospitalar da microrregião, e pretende manter as atuais estruturas operacionais, atendendo a demanda dos municípios dessa microrregião, promovendo a assistência à saúde com qualidade e resolutividade. A instituição oferece serviços de alta complexidade nas áreas de hemodiálise, maternidade de alto risco, neurocirurgia, ortopedia oncologia clínica e cirúrgica.

Com a conhecida deficiência de serviços médico-hospitalares nos municípios desta região Sudoeste do Estado - alguns com os menores índices de IDH, a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva vem executando os procedimentos de saúde, particularmente em se tratando dos serviços destinados aos pacientes do SUS.

A Santa Casa mantém disponível, de forma ininterrupta, serviços médicos especializados, recursos humanos qualificados bem como toda a infraestrutura física para atender às necessidades assistenciais.

Essas despesas representam um valor expressivo no orçamento da Instituição que, somente com recursos próprios, não é possível suprir a totalidade de seus custos operacionais. Desta maneira, os recursos financeiros virão contribuir na continuidade na prestação dos serviços médico-hospitalares de maneira ininterrupta, com resolutividade e que atendam as demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde.

**Local**

Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, Rua Santos Dumont, nº 433, Centro, Itapeva/SP.
Inscrito no CNES 2027186.

METAS A SEREM ATINGIDAS**METAS QUANTITATIVAS**

Meta: Complementar o pagamento dos serviços médicos e recursos humanos de enfermagem necessários para garantir a assistência integral nos serviços de Urgência/Emergência e de Internação, da população atendida na Instituição.
Ações para alcance da meta: Disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização de atendimentos aos pacientes atendidos pela porta de urgência/emergência e de internação. - 01 médico clínico (2ª plantonista) - 01 médico pediatra - 01 médico pediatra berçarista na sala de parto; - 01 médico obstetra (2º plantonista presencial diurno); - 01 médico cirurgião geral - 01 médico auxiliar cirurgião geral - 23 Enfermeiros - 50 Técnicos de Enfermagem - 43 Auxiliares de Enfermagem
Situação Atual: 2.408 atendimentos mensais de urgência/emergência - SUS
Situação Pretendida: Manter todos os atendimentos mensais de urgência/emergência
Indicador de Resultado: Nº de atendimentos realizados na porta de urgência/emergência, Apresentação de escalas e notas fiscais de honorários médicos pagos e holerites.

fls
10



METAS QUALITATIVAS

Meta: Manter Índice de Satisfação do usuário superior ou igual a 80% de bom e ótimo
Ações para alcance da meta: Disponibilizar ao usuário o questionário de pesquisa de satisfação.
Situação Atual: 80%
Situação Pretendida: >=80%
Indicador de Resultado: Quantidade de usuários com avaliação Bom e Ótimo no período/ Quantidade total de usuários que participaram da pesquisa.

ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA	ESTIMATIVA DE HORAS	APLICAÇÃO MENSAL
1	Honorários Médicos - 2º Plantonista Clínico	R\$ 150,00	620	R\$ 93.000,00
2	Honorários Médicos - Plantonista Pediátrico	R\$ 180,00	270	R\$ 48.600,00
3	Honorários Médicos - Pediatra Berçarista	R\$ 180,00	620	R\$ 111.600,00
4	Honorários Médicos - 2º Plantonista Obstétrico Diurno	R\$ 157,00	310	R\$ 48.670,00
5	Honorários Médicos - Cirurgião Geral	R\$ 150,00	320	R\$ 48.000,00
6	Honorários Médicos - Cirurgião Geral (Auxílio)	R\$ 75,00	320	R\$ 24.000,00
7	Parte da Folha de Pagamento			R\$ 271.130,00
TOTAL				R\$ 645.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	CUSTEIO	R\$ 645.000,00	33,33
2	CUSTEIO	R\$ 645.000,00	33,33
3	CUSTEIO	R\$ 645.000,00	33,34
TOTAL		R\$ 1.935.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse será realizado mensalmente até o dia 10 de cada mês,

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<i>Nome</i> Luciane Gomes Pacheco		
<i>CPF</i> 202.587.248-89	<i>RG</i> 27.640.741-6	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itapeva, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Itapeva(SP), 11 de Fevereiro de 2025.

Pedro Curt Kaesemodel
Provedor

Res
12

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO OU DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, VALERIA DE ARAUJO MACHADO, na qualidade de Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente autorizada, venho por meio desta declarar que a despesa referente a Subvenção Complementar no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), Mensais, já foi contemplada no exercício vigente, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e não gera impacto orçamentário adicional, nem necessidade de adequação dos valores previstos.

Portanto, não há a necessidade de revisão do orçamento ou de previsão de novas dotações orçamentárias para sua realização.

Itapeva, 17 de Setembro de 2025

VALERIA
DE
ARAUJO
MACHADO

Assinado digitalmente por VALERIA
DE ARAUJO MACHADO
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
VALID BRASL V5, OU=Pessoa Física
A3, OU=AC VALID BRASL V5, OU=
Videconferencia, OU=
47468717000126, CN=VALERIA DE
ARAUJO MACHADO
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.02.17 17:05:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VALERIA DE ARAUJO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE



fls
13

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0018/2025** foi lido em plenário na 5ª Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **17/02/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 18 de fevereiro de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



fls
14

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 018/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



fls
15

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00011/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Ementa: AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



fls
16

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 0018/2025 – Prefeita Municipal Adriana Duch Machado – AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/2025 – Comissão de LJRPL

Art.1º Acrescenta-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei 0018/2025 o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. As parcelas mensais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser repassadas nas seguintes datas:

I – 20 de fevereiro de 2025;


II – 10 de março de 2025;

III – 10 de abril de 2025.

Art.2º Fica alterado o caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 0018/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025. “

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de fevereiro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



17

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00005/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Ementa: AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO R. DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



fls
18

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00004/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Ementa: AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

THIAGO R. DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO



fls
19

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 018/2024 COMISSÃO LJRLP

Autoriza repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar por subvenção à Santa Casa da Misericórdia de Itapeva o valor global de valor global de R\$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) que será pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a partir da assinatura do termo de convênio.

Parágrafo único. As parcelas mensais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser repassadas nas seguintes datas:

I – 20 de fevereiro de 2025;

II – 10 de março de 2025;

III – 10 de abril de 2025.

Art. 2º A subvenção será destinada ao custeio da entidade com o fim de manutenção e melhoria dos serviços hospitalares prestados à municipalidade, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das metas dispostas no Plano de Trabalho, o valor do repasse deverá ser devolvido à Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



flr
20

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Órgão: 07.01.00

Econômica: 3.3.50.43.00

Funcional/Ação: 10.302.1001.2365

Código de Aplicação: 3020000

Despesa: 5662

Fonte: 01.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de fevereiro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



fls
21

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 003/2025 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 018/2024

Autoriza repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar por subvenção à Santa Casa da Misericórdia de Itapeva o valor global de valor global de R\$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) que será pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a partir da assinatura do termo de convênio.

Parágrafo único. As parcelas mensais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser repassadas nas seguintes datas:

- I – 20 de fevereiro de 2025;
- II – 10 de março de 2025;
- III – 10 de abril de 2025.

Art. 2º A subvenção será destinada ao custeio da entidade com o fim de manutenção e melhoria dos serviços hospitalares prestados à municipalidade, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das metas dispostas no Plano de Trabalho, o valor do repasse deverá ser devolvido à Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.01.00
Econômica: 3.3.50.43.00
Funcional/Ação: 10.302.1001.2365
Código de Aplicação: 3020000
Despesa: 5662
Fonte: 01.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de fevereiro de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



fls
22

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 26/2025

Itapeva, 21 de fevereiro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 4ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
2/2025	15/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica.
3/2025	18/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



flr
23

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 18/2025**, que “*AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, e, em 2ª votação na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de fevereiro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PLS 24

ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 365; Programa: 2001; Ação: 2055; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2120000; Despesa: 4405.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.214, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar por subvenção à Santa Casa da Misericórdia de Itapeva o valor global de valor global de R\$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) que será pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a partir da assinatura do termo de convênio.

Parágrafo único. As parcelas mensais de que trata o caput deste artigo deverão ser repassadas nas seguintes datas:

- I - (VETADO);
- II - 10 de março de 2025;
- III - 10 de abril de 2025.

Art. 2º A subvenção será destinada ao custeio da entidade com o fim de manutenção e melhoria dos serviços hospitalares prestados à municipalidade, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das metas dispostas no Plano de Trabalho, o valor do repasse deverá ser devolvido à Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.01.00
Econômica: 3.3.50.43.00
Funcional/Ação: 10.302.1001.2365
Código de Aplicação: 3020000
Despesa: 5662
Fonte: 01.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.441, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA o art. 60, do Decreto n.º 13.285 de 20 de julho de 2023, que "DISPÕE sobre a regulamentação, no âmbito de Município de Itapeva, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 13.285 de 20 de julho de 2023, que "DISPÕE sobre a regulamentação, no âmbito de Município de Itapeva, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Controladoria-Geral do Município, feita por meio do Processo n.º 1.077/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 60 do Decreto n.º 13.285 de 20 de julho de 2023, que "DISPÕE sobre a regulamentação, no âmbito de Município de Itapeva, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos", passando a vigorar com a redação seguinte:

"**Art. 60.** A Administração Municipal deverá realizar dispensa eletrônica em despesas com valores iguais ou superiores a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal, observado os limites dispostos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município
SILVIA HELENA GLAUSER ROZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR
Controlador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.442, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA dispositivos do art. 42, do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Controladoria-Geral do Município, feita por meio do Processo n.º 1.078/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II e §1º e acrescenta o inciso III ao Art. 42 do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, passando a vigorar com



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 24 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM N.º 17/ 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente, comunicar esta d. Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o veto parcial ao Projeto de Lei 18/25, estabelecido pelo Autógrafo 03/25, que "Autoriza repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências", especificamente no que tange ao inciso I, do parágrafo único, do seu art. 1º, advindo de uma emenda parlamentar instituída por esta Colenda Câmara.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

24 FFV. 2025

RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

fls 27

JUSTIFICAÇÃO DE VETO PROJETO DE LEI 18/2025 AUTÓGRAFO N.º 03/2025

RELATÓRIO

Em que pese a nobre intenção dos senhores vereadores, a emenda parlamentar posta no Projeto de Lei n.º 18/2025, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 03/2025, que "Autoriza repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências", especificamente no que se refere à primeira data estabelecida para que o repasse seja feito, não merece prosperar, pois está contrária ao interesse público.

DO FUNDAMENTO

Inicialmente cumpre prescrever o texto da emenda parlamentar acrescida ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo. Vejamos:

"Art. 1º

Parágrafo único. As parcelas mensais de que trata o caput deste artigo deverão ser repassadas nas seguintes datas:

I – 20 de fevereiro de 2025;

II – 10 de março de 2025;

III – 10 de abril de 2025. "

Percebe-se que a intenção seria fixar um calendário para que os repasses aconteçam de forma constante e eficiente, não havendo, num primeiro momento, nenhum questionamento quanto ao seu interesse público.

Ocorre que ao estabelecerem que o primeiro repasse deveria ocorrer no dia "20 de fevereiro", **data na qual o projeto de lei foi aprovado, em plenário, não estando, portanto, nem, ao menos, sancionado e transfigurado em lei**, esta Casa de Leis inviabilizou que a mesma lei fosse integralmente cumprida.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Isso ocorre, porque, além de, no dia 20 de fevereiro, o projeto nem ter chegado ao Executivo para sanção e promoção das medidas cabíveis, visto que o Autógrafo somente foi enviado à Prefeitura, **no dia 21 de fevereiro**, o repasse não poderia acontecer antes da formalização do convênio respectivo, pois é vedado, em regra, ao Poder Público fazer acordos tácitos ou verbais (art. 94 "caput" e §2º, da lei 14.133/21), **sendo nulo de pleno direito qualquer acordo nesse sentido.**

Portanto, ausente o interesse público na sanção da emenda parlamentar transfigurada no inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, do projeto de lei em análise, eis que, caso se confirmasse, ensejaria a ilegalidade e nulidade da primeira parcela do repasse.

Assim sendo, diante desses argumentos, assevera-se que não assiste razão para sanção dessa parte da emenda parlamentar feita no Projeto de Lei aprovado pelos Nobres Vereadores, tendo em vista a latente ilegalidade e, por conseguinte, falta de interesse público, do mandamento ofertado.

Por fim, ressalta-se que, tão logo for formalizado o respectivo convênio, o repasse da primeira parcela será devidamente entregue à entidade, em conformidade com o estabelecido pela Lei e com o interesse de todos os municípios.

CONCLUSÃO

Dessa forma, veta-se, parcialmente o projeto de lei 18/2025, transfigurado no Autógrafo 03/25, **especificamente no que tange ao inciso I, do parágrafo único, do seu art. 1º.**

Acrescenta-se, por fim, uma explanação de Alexandre de Moraes sobre a importância da motivação do veto e da apreciação de seus motivos pela Câmara:

*O veto há de ser sempre motivado, a fim de que se conheçam as razões que conduziram à discordância, se referentes a inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou, até, se por ambos os motivos. **Esta exigência decorre da necessidade do Poder Legislativo, produtor***

fls
28



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

último da lei, de examinar as razões que levaram o Presidente da República ao veto, analisando-as para convencer-se de sua manutenção ou de seu afastamento, com a consequente derrubada do veto. (Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 1089).

Dessa forma, devolvo a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a expectativa de que todas as razões suscitadas sejam adequadamente expostas e analisadas por todos os doutos Vereadores desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



fls
30

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 41/2025

Itapeva, 26 de fevereiro de 2025.

CÓPIA

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que o **Veto Parcial** (Mensagem nº 17/2025) referente ao Projeto de Lei nº 18/2025 – autógrafo nº 03/2025, que “*AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências*”, foi **mantido** pela Câmara Municipal, conforme discussão e votação na 5ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis, realizada dia 26/02/2025.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Exma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 26 FEV. 2025 15 H 17 Min
--

Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo